

# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017





## Assembleia Legislativa de Alagoas 20ª Legislatura

## **Mesa Diretora**

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1° Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2° Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3° Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1° Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2° Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3° Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4° Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1° Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2° Suplente

**Alexandre Ayres (MDB)** André Silva (REPUBLICANOS) Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS) Breno Albuquerque (MDB) Cabo Bebeto (PL) Cibele Moura (MDB) Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL) Dr. Wanderley (MDB) Fátima Canuto (MDB) Fernando Pereira (PP) Gabi Gonçalves (PP) Galba Novaes (MDB) Inácio Loiola (MDB) Lelo Maia (UNIÃO BRASIL) Léo Loureiro (MDB) Mesague Padilha (UNIÃO BRASIL) Remi Calheiros (MDB) Ronaldo Medeiros (PT) Rose Davino (PP)





LEI Nº 8.880, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ACOMPANHAMENTO DIETOTERÁPICO PELO NUTRICIONISTA NO ESTADO DE ALAGOAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ao solicitar os exames de que trata esta Lei, os nutricionistas devem acrescentar o pedido do exame uma justificativa técnica fundamentada que explicite a sua necessidade para a avaliação nutricional e acompanhamento do paciente e ofereça elementos para a deliberação do auditor do plano ou seguro de saúde quanto à autorização dos mesmos.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se trata de diagnóstico, tratamento ou procedimento, uma vez que a solicitação de exames para diagnóstico nosológico (doenças) é atividade privativa do médico.

- **Art. 2º O** nutricionista deve considerar as diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) com relação ao número de consultas estabelecidas pela cobertura obrigatória dos planos de saúde e as limitações referentes aos exames laboratoriais.
- **Art. 3º** As operadoras de planos de saúde ficam obrigadas a cobrir os exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico prescrito por nutricionistas, com justificativa técnica fundamentada, nos termos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 30 de junho de 2023.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

1



## RESOLUÇÃO Nº 704, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Autor: Deputada Fátima Canuto.

CONCEDE A "COMENDA LÊDO IVO" À BERNADETE ROSÁLIA TEIXEIRA (DONA MORENA).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

**Art.** 1º Fica concedida a "**COMENDA LÊDO IVO**", a Sra. BERNADETE ROSÁLIA TEIXEIRA (DONA MORENA), pelos relevantes serviços prestados à preservação ou o desenvolvimento da Literatura, das Artes e da Cultura do Estado de Alagoas, conforme disposto no Art. 1º da Resolução nº 446, datada de 09 de novembro de 2004.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de junho de 2023.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente



## RESOLUÇÃO Nº 706, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Autor: (a) Deputada Fátima Canuto.

CONCEDE A COMENDA SARGENTO ADEILDO A TENENTE-CORONEL MÁRCIA DANIELLI SILVA DE ASSUNÇÃO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

**Art.** 1º- Fica concedida a "COMENDA SARGENTO ADEILDO", a Tenente-Coronel **Márcia Danielli Silva de Assunção**, pelos relevantes serviços prestados devotando sua vida à proteção e defesa da sociedade alagoana, conforme disposto no Art. 1º da Resolução n° 606, datada de 03 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 28 de junho de 2023.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente





### PARECER Nº Y 04 /2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 1618/23

Relator:

Chega-nos para examinar o Projeto de Lei Complementar nº 94/2023, de autoria do Procurador Geral de Justiça, que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 15, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996, A LEI COMPLEMENTAR

Em sua justificativa o Procurador Geral de Justiça afirma que "...a iniciativa atende ao aspecto formal relacionado à legitimidade da proposição, uma vez que é atribuição privativa do Procurador-Geral de Justiça dar início a processo legislativo tendente a cuidar de questões de índole interna do Ministério Público.".

N°34, DE 26 DE JULHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Do ponto de vista material, o texto apresentado contempla mudanças importantes para um melhor funcionamento da instituição. A experiência tem demonstrado que, para o exercício das Coordenações, o período de 2 (dois) anos, admitida a recondução, possibilita um melhor planejamento e a implementação de ações e projetos com prazos mais longos, sem solução de continuidade. Por outro lado, a escolha pelo Procurador-Geral de Justiça afasta situações nocivas geradas por eleições internas, como a inexistência de interessados e disputas internas ente os órgãos de execução.

Por considerar que o Projeto em exame respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, e quanto ao mérito, somos de parecer favorável à sua aprovação,

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADUAL, em Maçeió, 23 de junho de 2023.

PRESIDENTE

RELATOR



#### ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

PARECER Nº 464/23

DA 5° COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL.

PROCESSO Nº 1517/2023

RELATOR (A): Fernando Pereira

RELATÓRIO

Trata-se de Relatoria do Projeto de Lei nº 367/2023 de iniciativa do Deputada Estadual Ronaldo Medeiros, que inclui no calendário oficial de eventos do Estado de Alagoas, a Semana da Feira da Reforma Agrária.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto sob análise, foi anteriormente submetido a análise da 2º Comissão de Constituição Justiça e Redação, momento em que foi emitido parecer favorável à sua legalidade.

Dessa forma, cabe a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório. Passo a opinar.

#### FUNDAMENTAÇÃO

No seio da Comissão de Agricultura e Política Rural, é atribuição deste Relator a análise e emissão de Parecer sobre o presente projeto, conforme objetivo previsto no Art. 125, V, alíneas "a", "b", "c" e "f" do Regimento Interno, abaixo transcrito:

Art.125. São os seguintes os campos ou áreas de atividades das Comissões Permanentes:

[...]

V – Agricultura e Política Rural (Resol. 470/2007):

- a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional;
- b) estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícola;
- c) política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;

[...]

f) vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

Em análise ao Projeto de Lei, depreende-se que o mesmo, pretende incluir no calendário oficial de eventos do Estado de Alagoas a Semana da Reforma Agrária, realizada anualmente, no mês de setembro. A feira reúne camponeses assentados e acampados para





#### ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

comercializarem os produtos agrícolas, bem conta com programação cultural com diversos grupos artísticos e coletivos durante todos os dias de feira.

Assim, no que concerne ao mérito da matéria, que está adstrito ao campo temático desta comissão, vislumbramos que não existe impedimento à sua tramitação, pois trata-se de uma iniciativa que visa desenvolver a agricultura e a política rural estimulando seu desenvolvimento. Desse modo, entendemos que o presente Projeto deve ser aprovado.

Г	CONCLUSÃO
ı	CONCLUSAO
ı	
ı	

Diante dos fundamentos acima expostos, baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade da proposição, entendemos que o conteúdo do projeto de lei é de grande valor e interesse social, razão pela qual opinamos pela aprovação do PLO nº 367/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 30 de 44 de 2023.

PRESIDENTE

RELATOR